



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete da Presidência

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 2601 / 2019.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, nos termos do disposto no art. 16, XLVIII, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás,

CONSIDERANDO o que consta nos autos do PROAD nº 201905000168973;

CONSIDERANDO o teor do Decreto Judiciário n.º 2444/2019;

CONSIDERANDO que o Sistema Eletrônico de Execução Unificado – SEEU deve observar até três fases: 1) digitalização de autos físicos; 2) cadastramento do processo no Sistema; 3) implantação, que corresponde à liberação da calculadora da pena;

CONSIDERANDO que a partir da digitalização e cadastramento o processo pode tramitar no SEEU, independentemente da implantação (liberação da calculadora);

CONSIDERANDO que a data final estabelecida pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ para a implantação do Sistema Eletrônico de Execução Unificado – SEEU é 19 de dezembro de 2019;

CONSIDERANDO a inviabilidade de suspensão dos prazos processuais dos processos de execução penal por longo lapso temporal;

CONSIDERANDO a necessidade de se promover maior agilidade na implantação do Sistema Eletrônico de Execução Unificado – SEEU;

CONSIDERANDO a necessidade de colaboração de todas as unidades judiciárias com competência em execução penal,

DECRETA:

Art. 1º O Sistema Eletrônico de Execução Penal Unificado – SEEU deverá ser utilizado, em detrimento de qualquer outro, nas novas execuções penais em todas as unidades judiciárias com tal competência, assim que os seus magistrados (titulares ou respondentes) e, pelo menos, um servidor já tiverem sido capacitados pela Escola Judicial de Goiás - EJUG no referido sistema.

§ 1º Observa-se a regra estampada no *caput* quando o magistrado e/ou o servidor deixar de ser capacitado em razão da ausência injustificada à convocação da EJUG.

§ 2º Uma vez liberada a utilização do SEEU na unidade judiciária, o SPG deverá ser bloqueado para o recebimento de novas ações de execução penal.

Art. 2º As execuções penais já em trâmite, iniciadas fisicamente, passarão a tramitar no SEEU na medida em que os autos

respectivos forem digitalizados e os arquivos em formato PDF, gerados em razão de tal procedimento, forem vinculados aos processos cadastrados no referido Sistema pela Central de Digitalização, Cadastramento e Implantação.

§1º A Central de Digitalização, Cadastramento e Implantação, localizada no Fórum Cível da Comarca de Goiânia com a finalidade exclusiva para executar as etapas necessárias para a adoção do SEEU, não impede que os magistrados também as executem nas suas próprias unidades judiciárias, devendo apenas, em tal hipótese, comunicar a Presidência do TJGO para ciência e controle, algo que será feito no PROAD n. 168973.

§2º A tramitação a que alude o *caput* deste artigo independe da fase de implantação (liberação da calculadora da pena) e será levada a cabo pelo juízo de execução penal competente.

§3º Ainda que a execução penal possa tramitar no SEEU independentemente da fase de implantação, esta última deve ser obrigatoriamente feita até a data estabelecida pelo CNJ, 19/12/2019.

Art. 3º Nos processos já digitalizados e cadastrados no SEEU, caso seja necessário fazer algum cálculo da pena, a unidade judiciária deverá cumprir a etapa de implantação, podendo contar com o apoio da Central de Digitalização, Cadastramento e Implantação.

Art. 4º Os processos já cadastrados no SEEU que ainda não receberam os arquivos digitalizados que lhes são vinculados e que tramitam nas Comarcas em que há decreto judiciário específico suspendendo os prazos processuais serão considerados “em digitalização” e deverão permanecer suspensos até a inclusão dos arquivos.

Parágrafo único. Petições protocoladas no Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU, referentes a processos já cadastrados mas que estejam “em digitalização”, não serão objeto de deliberação até que se promova a juntada dos arquivos digitalizados.

Art. 5º Enquanto não finalizada a etapa de digitalização, com a vinculação dos arquivos digitalizados ao processo cadastrado, os pedidos urgentes serão formulados fisicamente, por meio de endereçamento e apresentação no gabinete do juiz competente, mediante recibo.

§1º O juiz competente, reconhecendo a urgência do pedido, poderá determinar a priorização das etapas de digitalização, cadastro e implantação do SEEU, remetendo a ordem e a reprodução digital das peças que geraram a sua atuação ao e-mail seeudigitalizacao@tgo.jus.br.

§2º Caso o juiz competente não se convencer da urgência do pedido, poderá relegar a sua apreciação a momento posterior às fases de digitalização e cadastro do processo no SEEU, hipótese em que a parte interessada deverá renovar o pleito via Sistema.

Art. 6º Pelo menos o escrivão/respondente de escrivania e um servidor de cada cartório de execução terão o acesso de distribuidor no SEEU, podendo tal quantitativo ser majorado em caso de necessidade, mediante solicitação do magistrado gestor da unidade judiciária.

Art. 7º Enquanto os órgãos integrantes do Sistema Penitenciário não tiverem acesso ao SEEU, os documentos deverão ser-lhes encaminhados via malote digital e devolvidos pelo mesmo modo.

Art. 8º As escrivanias em que tramitam ação de conhecimento deverão remeter as guias de execução penal via malote digital para a Vara de Execução Penal competente, a qual ficará responsável pelo seu cadastramento no Sistema.

Parágrafo Único. Após a conclusão do desenvolvimento, pela Diretoria de Informática, da integração do SEEU com a fase de conhecimento, o que será comunicado oportunamente, o cadastramento da execução deverá ser feito, obrigatoriamente, no próprio Sistema, pelo juízo onde o processo tramitou.

Art. 9º No que tange à remessa de recursos ao Segundo Grau, o procedimento deverá ser feito por Malote Digital, até que se implemente instância recursal no SEEU.

§ 1º As comunicações relacionadas aos julgamentos dos recursos e eventuais diligências originadas em segundo grau deverão ser encaminhadas à unidade judiciária onde o processo de execução tramita, via Malote Digital.

§ 2º Em caso de instabilidade do Malote Digital, excepcionalmente os documentos poderão ser encaminhados para o e-mail da escrivanha criminal.

Art. 10 A serventia por onde tramitou o processo de conhecimento deverá verificar no SEEU e certificar nos autos se há processo de Execução Penal em desfavor do réu.

§1º Caso a pesquisa indique a existência de processo de execução penal, a guia deverá ser encaminhada à unidade judiciária preventiva.

§ 2º Constatado que não há processo de execução em trâmite, deverá encaminhar para a unidade judiciária competente, de acordo com o regime de cumprimento de pena.

Art.11 Uma vez recebido o processo para a digitalização, deverá ser promovida a sua baixa no Sistema de Primeiro Grau – SPG, devendo constar mensagem de que a baixa decorre da implantação do SEEU.

§ 1º A Diretoria de Informática deverá providenciar mecanismo que impeça que a baixa aludida no *caput* seja cancelada pelos servidores da unidade judiciária responsável pelo processo.

§ 2º Caso haja a necessidade de retomar o andamento de algum processo de execução penal já arquivado, deverá a serventia competente digitalizar as peças processuais e promover o cadastramento do SEEU.

Art. 12 Encaminhe-se cópia deste Decreto para as

Diretorias dos Foros de todas as Comarcas do Estado de Goiás, para a Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Goiás, Procuradoria Geral da Justiça e Secretaria de Segurança Pública, para conhecimento, bem como para a Divisão de Gerenciamento do Processo Judicial Digital, Diretoria Judiciária e Diretoria de Informática, para as providências que lhes são cabíveis.

Goiânia, 21 de outubro de 2019, 131º da República.



WALTER CARLOS LEMES

Presidente